

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre

Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (MDN), sita na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º piso, 1400-204 Lisboa, neste ato representada pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, João Miguel Martins Ribeiro, adiante designada por **Primeira Outorgante**.

E

Roda Viva - Actividades de Lazer, Lda., com sede na Rua Ferreira Lapa, n.º 4, 2.ºE, 1150-155 Lisboa, pessoa colectiva número 503 912 492, representada por João Pedro Leal dos Ramos, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- a. A Primeira Outorgante pretende proporcionar benefícios às pessoas que trabalham no MDN;
- b. É intenção da Primeira Outorgante alargar o leque de benefícios e vantagens concedidos aos seus trabalhadores/as, em particular na área de educação e prestação de apoio a descendentes;
- c. A Segunda Outorgante é uma empresa que tem como atividade a exploração de Atividades de Ocupação dos Tempos Livres;
- d. É intenção da Segunda Outorgante integrar a rede de parceiros da Primeira Outorgante mediante a atribuição aos trabalhadores/as de condições especiais no acesso aos seus produtos/ serviços.

É celebrado, livremente e de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de parceria, que se regerá pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente Protocolo tem por objeto regular os termos e condições em que os/as trabalhadores/as da Primeira Outorgante acederão aos produtos/ serviços da Segunda Outorgante.

Cláusula 2ª

1. A Segunda Outorgante obriga-se a praticar aos trabalhadores/as da Primeira Outorgante, o desconto de 10% nos serviços de Atividades de Férias e Festas para Crianças e Jovens disponibilizados pela Segunda Outorgante, sob o preço de venda ao público.
2. Os descontos supra descritos, concedidos pela Segunda Outorgante, não são acumuláveis com qualquer outra campanha, desconto ou promoção em vigor.
3. Beneficiarão dos descontos, os trabalhadores/as da Primeira Outorgante que, no ato de aquisição dos produtos/ contratação de serviços, apresentem o cartão de trabalhador/a.
4. No âmbito do presente Protocolo não se efetivará qualquer contrapartida remuneratória entre os Outorgantes.
5. A Primeira Outorgante compromete-se a divulgar junto dos trabalhadores/as do Ministério da Defesa Nacional a celebração do presente Protocolo e respetivos benefícios.

Cláusula 3ª

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tendo a duração de 1 (um) ano, automaticamente renovável por períodos de 1 (um) ano, salvo se algum dos Outorgantes se opuser à sua renovação, por meio de carta registada com aviso de receção, enviada à contraparte com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias em relação ao termo inicial do Protocolo ou ao termo de qualquer das suas renovações.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Outorgantes poderão a todo o tempo, fazer cessar o Protocolo, desde que comuniquem a sua intenção à outra Parte, por meio de carta registada com aviso de receção, expedida com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a produção de efeitos da cessação.
3. Em caso de oposição à renovação deste Protocolo, ou na eventualidade de alguma das Partes o fazer cessar antes do termo inicial ou do termo de qualquer das suas eventuais renovações, nos termos previstos dos números anteriores, ambas as Partes continuarão a aplicar as vantagens previstas na Cláusula 2ª, até à data dos efeitos da cessação.

Cláusula 4ª

1. Os Outorgantes autorizam a utilização das suas imagens e marca, pela outra Parte, durante a vigência do presente Protocolo, para fins de divulgação e comunicação do presente Protocolo, através dos seus meios de comunicação e publicidade, sem direito a qualquer tipo de compensação.
2. Encontra-se expressamente proibida a utilização do nome, marca e logotipo de qualquer um dos Outorgantes, para quaisquer fins estranhos ao presente Protocolo.
3. Encontra-se ainda vedada às Partes a possibilidade de manipulação de quaisquer elementos que constituam e suportem os seus respetivos nomes, marcas e imagens,

bem como a prática de quaisquer atos que, direta ou indiretamente, sejam suscetíveis de afetá-los ou prejudicá-los.

Cláusula 5ª

Pelo presente Protocolo, as Partes não adquirem quaisquer poderes para representar ou agir por conta da outra Parte, devendo as mesmas ser consideradas, em quaisquer circunstâncias, como agentes independentes, e assumindo, conseqüentemente, exclusiva responsabilidade por eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, no exercício das suas respetivas atividades.

Cláusula 6ª

1. No âmbito da execução do presente Protocolo, a Segunda Outorgante apenas poderá proceder à recolha e tratamento de dados pessoais dos trabalhadores/as da Primeira Outorgante, por todo o período de duração do mesmo, desde que os próprios prestem, previamente, o seu consentimento.
2. O tratamento de dados pessoais levado a cabo pela Segunda Outorgante, no contexto do presente Protocolo, é efetuado com a finalidade identificada na Cláusula 2ª.

Cláusula 7ª

1. Relativamente aos dados pessoais dos trabalhadores/as da Primeira Outorgante que a Segunda Outorgante tenha acesso no âmbito da prestação de serviços, a Segunda Outorgante compromete-se a:
 - a) Manter os dados pessoais a que tenha acesso no âmbito da sua atividade estritamente confidenciais, utilizando-os única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do Protocolo, ficando sujeitos a sigilo profissional em relação a tais dados, mesmo após a cessação do mesmo;
 - b) Não aceder a consultar dados pessoais cujo acesso ou consulta não decorra diretamente do exercício das suas funções profissionais.
2. A Segunda Outorgante aceita e acorda que todos os documentos, dados pessoais, informações e sistemas a que tenha acesso no âmbito do presente Protocolo constituem Informação Confidencial.
3. As obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente Protocolo entram em vigor na data da sua assinatura e permanecerão em vigor após a conclusão da prestação de serviços.

Cláusula 8ª

1. Em caso de incumprimento definitivo, por qualquer das Partes, das obrigações assumidas no presente Protocolo, é conferido à contraparte o direito de resolvê-lo de imediato.

2. A resolução do presente Protocolo efetivar-se-á mediante carta registada, na qual a Parte não faltosa, fundamentadamente, indique as disposições contratuais que considere violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produz efeitos.

Cláusula 9ª

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Protocolo serão efetuadas por escrito, expedidas por via postal e sujeitas a aviso de receção ou email para os seguintes endereços:

Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional

Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º piso

1400-204 Lisboa

secretaria.geral@defesa.pt | sg.conciliardefesamais@defesa.pt

Roda Viva - Actividades de Lazer, Lda.,

Rua Ferreira Lapa, n.º 4, 2.º E,

1150-155 Lisboa

ola@roda-viva.pt

2. Qualquer das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar os endereços referidos no número anterior, desde que o comunique atempadamente à outra Parte.

Cláusula 10ª

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo, só será válida e eficaz se escrita e assinada pelos representantes de ambas as Partes revestindo a forma de aditamento ao mesmo, indicando as cláusulas do Protocolo alteradas, suprimidas e/ou aditadas.
2. As omissões ou dúvidas suscitadas relativamente ao presente Protocolo serão resolvidas por acordo das Partes.
3. Caso não se verifique o previsto no número anterior, a resolução de qualquer litígio ou questão de interpretação emergente do presente Protocolo será da competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é feito em duplicado e assinado pelos representantes das duas Outorgantes, ficando cada uma com um exemplar.

Lisboa, 13 de abril de 2023

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante